



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7511/2010

Ementa

ALTERA A LEI 7.426/10, PARA DISPOR SOBRE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DELE DESTITUIR REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO.

Data da Norma

15/07/2010

Data de Publicação

20/07/2010

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 10644/2010 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Administração - conselhos

EDUCAÇÃO - Merenda

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



Processo nº 29.151-1/1994

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

31
51592

LEI N.º 7.511, DE 15 DE JULHO DE 2010

Altera a Lei 7.426/10, para dispor sobre mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e dele destituir representantes do Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.426, de 24 de março de 2010, passa a viger acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 19 – (...)"

§ 1º - O prazo do mandato dos atuais membros do Conselho de Alimentação Escolar será estendido para 4 (quatro) anos, mantendo-se o início de sua vigência, nos termos da Portaria nº 99, de 08 de maio de 2009.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o quantitativo e o prazo do mandato dos representantes das entidades civis organizadas, a serem nomeados para integrar o atual Conselho, que permanecerão até o encerramento do mandato dos demais Conselheiros.

"Art. 19-A - Ficam destituídos do atual Conselho de Alimentação Escolar os membros do Poder Legislativo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos